

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5, DE 13 DE MARÇO DE 2023

Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que “Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna — MG, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam acrescidas 4 (quatro) vagas para provimento do cargo eletivo de Diretor Escolar A no Anexo I da Lei nº 3.023, de 27/12/1995, com redação dada pela Lei Complementar nº 14, de 11 de fevereiro de 2000, e alterações das Leis Complementares nº 35, de 2 de dezembro de 2005, nº 43, de 29 de dezembro de 2006, e nº 77, de 20 de março de 2013, consolidadas no Anexo I que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 13 de março de 2023.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Guilherme Nogueira Soares
Procurador-Geral do Município

Weslei Lopes da Silva
Secretário Municipal de Educação

Dalton Leandro Nogueira
Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

(Projeto de Lei Complementar nº 05/2023)

DADOS DO CARGO

Denominação do Cargo				Quantitativo de vagas	Descrição detalhada das atribuições
Nível (**)	Código	CBO	CHS	20 (vinte)	
Regulamentação da profissão					<ul style="list-style-type: none">- dirigir e coordenar as atividades da Unidade Escolar;- presidir e coordenar as atividades do Colegiado da Escola;- executar as decisões do Colegiado;- planejar cooperativamente, divulgar, executar, controlar e avaliar as atividades pedagógicas da Escola Municipal, no âmbito de sua competência;- promover, cooperativamente, a integração Escola-Comunidade;- incumbir-se de outras tarefas que, por sua natureza ou em virtude de disposições regulamentares, se coloquem no seu âmbito de competência.
Forma de provimento					<p>(*) – Cargo destinado às Unidades de Ensino que tenham de 101 até 450 alunos.</p> <p>(**) – Vencimento referente a Janeiro/2023: R\$...3.186,11</p>
Requisitos para provimento					<p>Instrução: curso de Pedagogia, Licenciatura Plena ou pós-graduação, garantida, nesta formação, a base comum nacional.</p> <p>Experiência: 2 (dois) anos de regência de turmas ou aulas, adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino, público ou privado.</p>
Descrição sintética das atribuições					<p><u>Obs.</u> Este Anexo consolida as alterações autorizadas pela LC nº 14, de 11/02/00, LC nº 35, de 02/12/05, LC nº 43, de 29/12/06 e LC. Nº 77, de 20/03/13.</p>
					<p>Dirigir Unidade de Ensino sob sua responsabilidade.</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**
**CALCULO DO CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETORA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE ITAÚNA**

Quadro Demonstrativo do Custo Mensal dos Cargos						
CARGOS	Nº de Cargos	Meses	Vencimento Unitário	Gratificação	Vencimento	Férias (1/3)
Diretor A	4	1	R\$ 6.080,47	R\$ 1.385,74	R\$ 29.864,84	R\$ 829,58
Total	4		R\$ 6.080,47	R\$ 1.385,74	R\$ 29.864,84	R\$ 829,58

Quadro Demonstrativo do Custo Mensal dos Cargos Março a Dezembro 2023						
CARGOS	Nº de Cargos	Meses	Vencimento Unitário	Gratificação	Vencimento	Férias (1/3)
Diretor A	4	10	R\$ 6.080,47	R\$ 1.385,74	R\$ 298.648,40	R\$ 8.295,79
Total	4		R\$ 6.080,47	R\$ 1.385,74	R\$ 298.648,40	R\$ 8.295,79

Quadro Demonstrativo do Custo Mensal dos Cargos Março a Dezembro 2024						
CARGOS	Nº de Cargos	Meses	Vencimento Unitário	Gratificação	Vencimento	Férias (1/3)
Diretor A	4	12	R\$ 6.439,22	R\$ 1.467,50	R\$ 379.522,39	R\$ 31.626,87
Total	4		R\$ 6.439,22	R\$ 1.467,50	R\$ 379.522,39	R\$ 31.626,87

Quadro Demonstrativo do Custo Mensal dos Cargos Janeiro a Dezembro 2023						
CARGOS	Nº de Cargos	Meses	Vencimento Unitário	Gratificação	Vencimento	Férias (1/3)
Diretor A	4	12	R\$ 6.698,07	R\$ 1.526,49	R\$ 394.779,19	R\$ 32.898,27
Total	4		R\$ 6.698,07	R\$ 1.526,49	R\$ 394.779,19	R\$ 32.898,27

- 1- Foram considerados 5,90% de reajuste para os exercícios de 2024 , 4,02% para o exercício de 2024 conforme relatório Focus de 24/02/2023
- 2- Na gratificação aplica a recomposição, embasada no cálculo de inflação o relatório Focus de 24/02/2023.
- 3-Não foi considerado nos cálculos acima o valor da contribuição previdenciária , pois no cargo de Diretor a contribuição previdenciária é recolhido sobre o valor do cargo efetivo.

OC
Mara Antunes Pinheiro
Contabilista
Matrícula: 115.315-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA
CONTROLAÇÃO-GERAL DO MUNICÍPIO

CÁLCULO DO CUSTO PARA CRIAÇÃO DE CARGO DE DIRETOR A NA SECRETARIA DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA

	Mês (Exercício de 2023)	Exercício de 2023	Exercício de 2024	Exercício de 2025
Remuneração	R\$ 35.671,89	R\$ 356.718,92	R\$ 453.318,41	R\$ 471.541,81
Obrigações Patronais	R\$ 46,60	R\$ 466,00	R\$ 559,20	R\$ 559,20
TOTAL GERAL	R\$ 35.718,49	R\$ 357.184,92	R\$ 453.877,61	R\$ 472.101,01

Itaúna, 06 de Março de 2023

Mara Antunes Pinheiro

Mara Antunes Pinheiro

Contabilista

Matrícula: 115.315-3

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Gerência Contábil e Financeira

Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro – Poder Executivo (PMI-IMP-SAAE)
(nos termos do art. 16 da Lei nº 101/2000)

Objeto: CRIAÇÃO DE 4 VAGAS PARA O CARGO DE DIRETOR ESCOLAR "A"

Início da Vigência: Março/2023	Término: Indeterminado – Despesa continuada
---------------------------------------	--

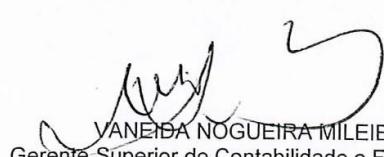
ESTIMATIVA DA DESPESA

A) Receita Corrente Líquida prevista para 2023 (LOA)	468.347.800,00
B) Estimativa inicial de gastos c/pessoal p/2023	192.219.129,49
C) Percentual de gastos com pessoal inicialmente estimado para 2023	41,04%
D) Valor da despesa pretendida em 2023 com alteração (redução) de cargos do SAAE, reajuste de 9,36% para servidores, aposentadorias, pensões e bolsa-auxílio, reajuste salarial para Diretores Escolares, criação de cargo de Veterinário e criação de 4 vagas para Diretor Escolar "A".	14.231.740,49
E) Nova estimativa de gastos com pessoal para 2023 após a presente despesa (B+D)	206.450.869,97
F) Novo percentual de gastos com pessoal após nova estimativa (E/A*100)	44,08%
G) Impacto em 2023 da nova estimativa da despesa com pessoal sobre a receita prevista (D/A*100)	3,04%

ANO	Receita Corrente Líquida Projetada A	Total da Despesa Projetada B	% Gastos c/Pessoal (B/A x 100) C
2024	492.139.868,24	219.271.994,66	44,55%
2025	509.364.763,63	228.736.096,37	45,00%

- ✓ Para projeção de receitas para 2024 e 2025 utilizamos os percentuais de 5,08% e de 3,5%, respectivamente, relativos à previsão de inflação divulgada pelo Boletim Focus do Banco Central do Brasil em 09-12-22;
- ✓ Para projeção de gastos com pessoal para 2024 e 2025 utilizamos os dados previstos para 2023 com acréscimo de 5,08% para 2024 e de 3,5% para 2025, relativos à previsão de inflação divulgada pelo Relatório Focus do Banco Central do Brasil, + 1% referente à expectativa de impacto causado pela progressão salarial dos servidores efetivos municipais;
- ✓ O percentual limite para "Gastos com Pessoal" para o Poder Executivo estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal é de 54%;
- ✓ O limite prudencial corresponde a 95% do limite de Gastos com Pessoal (54%), ou seja, 51,30%;
- ✓ Verifica-se que com a alteração ora pretendida o percentual de gastos com pessoal previsto para 2023 não atingirá o limite prudencial;
- ✓ Verifica-se ainda que nos dois anos seguintes o percentual de gastos com pessoal também não atingirá o limite prudencial.

Em 07/03/2023.


VANEIDA NOGUEIRA MILEIB
 Gerente Superior de Contabilidade e Financeira

CRC-MG 85.711/0-5

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 5/2023

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Itaúna:

O presente Projeto de Lei Complementar nº 5/2023, que *“Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna — MG, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério e dá outras providências”*, visa a ampliação do número de vagas para o cargo eletivo de Diretor Escolar A, para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação.

A solicitação se justifica considerando que, desde o ano de 2013, foram inauguradas instituições de ensino como a Escola Municipal de Anos Iniciais do Jadir Marinho e o CMEI Yvette Gonçalves Nogueira e, em 2023, a Escola Municipal Dolores Nogueira Penido expandiu o atendimento para tempo integral, devendo ser gerida por um Diretor Escolar A, nos termos do artigo 27 da Lei nº 3023/95, que dispõe que as Escolas Municipais que tenham alunos em número igual ou inferior a 101 (cem e um) serão gerenciadas e coordenadas por Professor/Coordenador de Escola, designado por ato do Secretário Municipal de Educação, ressalvadas as escolas de tempo integral que serão administradas por Diretor Escolar A. (Redação dada pela LC. 115/16).

Considerando por fim, a previsão de inauguração da Creche do Bairro Santa Edwiges e o aumento de turmas da Creche Recanto Feliz, gerida por Coordenador Escolar.

As atribuições do cargo de Diretor A estão estabelecidas no Anexo I da Lei Complementar nº 14/2000, consolidadas no Anexo que acompanha esta proposição de Lei e o impacto financeiro-orçamentário referente ao acréscimo está em conformidade com o custo-benefício, uma vez que o mandamento constitucional prioriza os investimentos na educação.

Com essas justificativas, aguardamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Neider Moreira de Faria
Prefeito do Município de Itaúna

Itaúna, 13 de março de 2023.

Ofício nº 125/2023 – Gabinete

Assunto: Encaminha Projeto de Lei Complementar nº 5/2023

Senhor Presidente,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Lei Complementar nº 5/2023, que *“Altera o Anexo I da Lei nº 3.023, de 27 de dezembro de 1995, que ‘Dispõe sobre o Estatuto do Pessoal do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Itaúna – MG, estabelece o Regime Jurídico Único do Servidor do Quadro de Magistério e dá outras providências’”*, para análise e aprovação pelos ilustres membros dessa Casa.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de apreço e consideração.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

EXMO. SR.

NESVALCIR GONÇALVES SILVA JÚNIOR

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES

ITAÚNA-MG